

TERMO DE CONTRATO Nº 13/SUB-IP/2022

PROCESSO ELETRÔNICO: 6039.2022/0000340-0

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/SUB-IP/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de 1 veículo do grupo B, 4 veículos do grupo C e 1 veículos do grupo D1

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo/SUBPREFEITURA IPIRANGA

CONTRATADA: EBSL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

VALOR DO CONTRATO: R\$ 683.644,80 (seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 53.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 35816/2022

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, na sede da **SUBPREFEITURA IPIRANGA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, nº 444, Ipiranga – São Paulo/SP, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, representada neste ato, pelo **SUBPREFEITO, Sr. Adinilson José de Almeida**, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **EBSL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, C.N.P.J. nº 18.762.183/0001-48 sediada à Rua Jean de La Huerta, 570 – Vila Brasilina, CEP: 04163-010, Telefone: 5073-5800, e-mail contato@ebsl.com.br e ebsltransportes@outlook.com, vencedora e adjudicatária da Licitação supra, neste ato por seu representante legal, Sra. Renatha Rodriguez Urgal Curtolo, R.G. nº 43.144.951-X e CPF 429.352.148-89, doravante designada apenas **CONTRATADA**, conforme despacho proferido às fls. **061413840** do processo em epígrafe, publicado no DOC de **13/04/2022**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado na Cláusula I – DO OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal 44.279/03, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs 49.511/08, 59.283/2020, 59.292/2020 e 55.838/2015 bem como com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares e Decreto Municipal nº 56.633/15, demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, consoante às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na locação de 1 veículo do grupo B, 4 veículos do grupo C e 1 veículos do grupo D1
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os veículos prestarão serviços para a Subprefeitura Ipiranga e unidades externas, nos endereços:

Sede da Subprefeitura Ipiranga	Rua Lino Coutinho, 444 – CEP 04207-000
Armazenamento / UMSDV / Varrição	Rua Eugênio Falk, 657 – CEP 04292-110

2.2 Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, majoritariamente no perímetro estabelecido da Subprefeitura Ipiranga.

2.3 O serviço prestado fora do município estará sujeito ao contido no Art. 40 do Decreto Municipal nº29.431/90.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 683.644,80 (seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 56.970,40 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta reais e quarenta centavos).

Correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Quant.	Horas Normais e Excedentes Estimadas				Valores		
	Normais	Excedente	Mês	Ano	Valor hora Normal	Valor hora Excedente	Valor Total Mensal
01	220h	124h	344h	4.128h	R\$ 40,69	R\$ 40,69	R\$ 13.997,36
04	704h	48h (*)	752h	9.024h	R\$ 39,86	R\$ 39,86	R\$ 29.974,72
01	176h	12h	188h	2.256h	R\$ 69,14	R\$ 69,14	R\$ 12.998,32
TOTAL	1.100h	184h	1284h	15408h			R\$ 56.970,40

(*) Acréscimo de 48 horas excedentes/mês em qualquer dia da semana para os 04 veículos, sendo 12 hs por veículo.

VALOR MENSAL X 12 = R\$ 683.644,80 (seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) (Valor Anual)

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **35816/2022**, no valor de R\$ 472.854,32 (quatrocentos e setenta e dois mil reais oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº 53.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.4.1.1 O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Disponibilizar os veículos em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Início dos serviços, no local e horário fixado pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de iniciar os serviços.

5.2 Fazer indicação do preposto no início da execução contratual.

5.3 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a substituição de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

5.4 Fornecer, no ato de início dos serviços, cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada motorista, comprometendo-se a apresentá-las, mantendo sempre esses documentos atualizados.

5.5 Apresentar o laudo de conformidade dos veículos emitidos pelo SEGES/COBES/DGTI (Divisão de Gestão de Transportes Internos).

5.6 Manter atualizada e em ordem, a documentação relativa ao veículo, que sempre deve estar em poder do condutor, juntamente com seus documentos de posse obrigatória, como por exemplo, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

5.7 Manter o veículo assegurado com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

5.8 Fornecer e utilizar placas ou adesivos imantados no veículo, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante. Sendo os custos com a confecção das placas ou adesivos de inteira responsabilidade da Contratada.

5.9 Fornecer mensalmente relatório obtido através do sistema de rastreamento conforme item 4.6 do termo de referência.

5.10 Arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de combustível e lubrificantes, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc.

5.11 Responsabilizar-se e arcar com as custas por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.

5.12 Responsabilizar-se e arcar com todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

5.13 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

- 5.14 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada.
- 5.15 Substituir todos os veículos de forma automática, quando estes não apresentarem condições satisfatórias de uso.
- 5.16 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.
- 5.17 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 5.18 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à Contratante.
- 5.19 Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente.
- 5.20 Fornecer uniforme e crachá a seus motoristas, que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da Contratante, bem como fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- 5.21 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 5.22 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 5.23 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).
- 5.24 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 5.25 Efetuar a substituição do condutor, de imediato, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 5.26 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 5.27 Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços.
- 5.28 Fornecer, obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 5.29 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.
- 5.30 Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.31 Apresentar à Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força desse contrato.
- 5.32 Deverá, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em

qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

5.33 Deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5.34 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.

5.35 Disponibilizar motoristas em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.36 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.37 Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

5.38 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.39 A contratada deve retirar os veículos locados até cinco dias úteis após o término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Indicar o gestor e fiscais do contrato.

6.2 Expedir a "Ordem para Início dos Serviços", com início de vigência, nos termos estabelecidos no edital que precedeu a presente contratação.

6.3 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, fazer acompanhamento dos relatórios e orientar os usuários à correta utilização conforme legislação vigente.

6.4 Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da Contratada.

6.5 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

6.6 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante.

6.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- h) A comprovação que todos os funcionários recebem em agências bancárias no município de São Paulo e regiões metropolitanas, conforme item VIII da Portaria 170/2020.

7.4.2 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.9 A empresa deverá apresentar toda documentação exigida através da Portaria SF 170 de 31 de Agosto de 2020 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.1.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56633/2015.

- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal N.º 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 10.1.1** Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto.
- 10.1.1.1** No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, implicará na aplicação de multa, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor mensal.
- 10.2** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor diário da disponibilização dos veículos, por hora de atraso, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.2.4.1 No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

10.2.5 Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

10.2.6 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3 A multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.5A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.6 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal N.º 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 34.182,24 (trinta e quatro mil cento e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PMSP/SUB-IP

CONTRATADA:

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento a contratada apresentou:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
- b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO IV do edital de Pregão que precedeu este ajuste;
- b.2 Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
- c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados; ou alternativamente, a apresentação das duas certidões previstas nos subitens abaixo:
- c1) Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS);
- c2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- d) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- g) Indicação formal do preposto responsável pela supervisão dos serviços.

12.8. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.9 A Contratada comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal N.º 14.094/05 e Decreto N.º 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

12.10 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada.

12.11 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.12 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

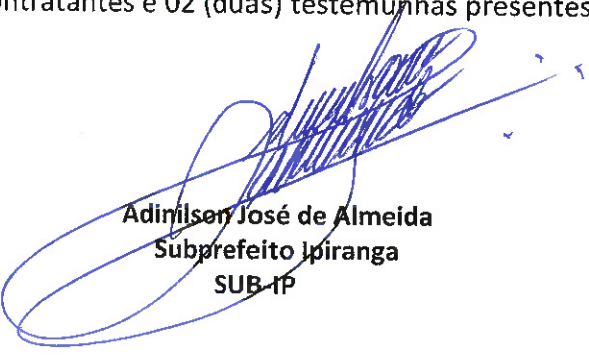
contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.13 A Assinatura do Termo de Contrato poderá ser realizada digitalmente nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal n.º 55.838/2015 haja vista o período emergencial instituído pelo Decreto Municipal n.º 59.291/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e 02 (duas) testemunhas presentes ao ato.


Adinilson José de Almeida
Subprefeito Ipiranga
SUB-IP


EBSL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

Renatha Rodriguez Urgal Curtolo

RG: 43.144.951-X

CPF: 429.352.148-89

TESTEMUNHAS:

1.  RG 21.843.813-1
2.  RG 22.242.278-6

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

Observação: Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo II e as constantes no sistema BEC, prevalecerão para todos os efeitos as deste.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com motorista, combustível e quilometragem livre, objetivando o apoio às atividades técnico administrativas da Subprefeitura Ipiranga, com os seguintes veículos:
 - 1.1.1.01 (um) veículo Executivo do grupo "B" para uso do Subprefeito, de acordo com o Decreto nº 57.755/2017.
 - 1.1.2.04 (quatro) veículos do grupo "C".
 - 1.1.3.1 (um) veículo do grupo "D1".
- 1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.
- 1.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado conforme descrito, com a disponibilização de veículo com condutor, combustível e a devida manutenção, conforme consta na descrição dos serviços, e independente do rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo que deverá ser substituído por outro com as mesmas características.

2. DO PRAZO

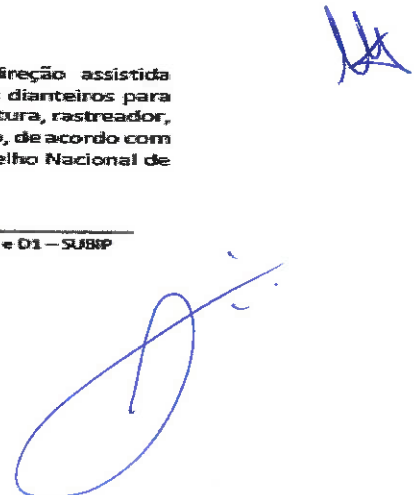
- 2.1. O prazo contratual é de 12 meses, podendo ser prorrogável por menor ou igual período até o limite permitido pela legislação, contados a partir da data fixada na "Ordem de Início dos Serviços".
- 2.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início.

3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os veículos prestarão serviço para a Subprefeitura Ipiranga nos seguintes endereços:
 - 3.1.1. Rua Lino Coutinho, 444 – Ipiranga – São Paulo/SP – CEP 04207-000.
 - 3.1.2. Rua Eugênio Falk, 657 – Jd. da Saúde – São Paulo/SP – CEP 04292-110.
- 3.2. Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, majoritariamente no perímetro estabelecido da Subprefeitura Ipiranga.
- 3.3. O serviço prestado fora do município estará sujeito ao contido no Art. 40 do Decreto Municipal nº29.431/90.

4. DOS VEÍCULOS

- 4.1. Características Mínimas: Veículo Executivo do GRUPO B
 - 4.1.1. Procedência: Preferencialmente Nacional
 - 4.1.2. Potência Mínima: 150 cv
 - 4.1.3. Tipo: Sedan
 - 4.1.4. Combustível: Preferencialmente GNV ou Flex
 - 4.1.5. Número de Portas: 04 (quatro)
 - 4.1.6. Cor: Preta
 - 4.1.7. Capacidade: 04 (quatro) passageiros + motorista
 - 4.1.8. Motor: 1.8 ou superior
 - 4.1.9. Câmbio: Mecânico ou automático
 - 4.1.10. Outros Itens: Rádio AM/FM, entrada USB, ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidro elétrico, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro, freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, rastreador, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com película no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN
 - 4.1.11. Utilização: Transporte de Pessoas



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
Ipiranga

4.2. Características Mínimas: Veículos do GRUPO C

- 4.2.1. Procedência: Preferencialmente nacional.
- 4.2.2. Tipo: Sedan ou Hatchback.
- 4.2.3. Combustível: Flex (álcool/gasolina).
- 4.2.4. Número de Portas: 04 (quatro).
- 4.2.5. Cor: Branca.
- 4.2.6. Capacidade: 04 (quatro) passageiros + motorista.
- 4.2.7. Motor: 1.0 ou superior.
- 4.2.8. Câmbio: Mecânico ou automático.
- 4.2.9. Outros Itens: Rádio AM/FM, entrada USB, ar condicionado, vidro elétrico, protetor de motor e cárter, freios ABS, Air Bags, cintos de segurança com regulagem de altura, rastreador.
- 4.2.10. Utilização: Transporte de Pessoas

4.3. Características Mínimas: Veículo do GRUPO D1

- 4.3.1. Procedência: Preferencialmente nacional
- 4.3.2. Tipo: Van ou Mini Van (Referência: Sprinter Van 416 CDI)
- 4.3.3. Número de Portas: 04 (quatro) ou mais
- 4.3.4. Cor: Branca
- 4.3.5. Capacidade: 15 (quinze) passageiros + Motorista
- 4.3.6. Motor: 2.2 ou superior
- 4.3.7. Câmbio: Mecânico ou automático
- 4.3.8. Outros itens: Utilização para transporte de pessoas ou cargas, sendo que no transporte de pessoas o veículo deverá possuir bancos traseiros removíveis quando necessário ao transporte de carga e cintos de segurança para todos os usuários, altura máxima de 02 (dois) metros com os pneus devidamente calibrados. Rádio AM/FM, entrada USB, ar condicionado, vidro elétrico, protetor de motor e cárter, freios ABS, Air Bags, cintos de segurança com regulagem de altura, rastreador.
- 4.3.9. Utilização: Transporte misto de pessoas e carga de pequeno volume

4.4. Os veículos dos grupos C e D1 não poderão ter mais de 04 (quatro) anos de fabricação quando da assinatura do contrato, não sendo considerado o ano do modelo.

4.5. Para os veículos do grupo B não poderão ter mais de 02 (dois) anos de fabricação da data da homologação do certame, devendo ser substituídos no prazo máximo de 04 (quatro) meses, assim que completar 05 (cinco) anos de uso, contados do ano de fabricação, tomando como base a data de expedição do primeiro documento do veículo.

4.6. Conforme estabelecido no Art. 23 da lei 17.273/2020 os veículos deverão estar equipados com rastreadores integrados a um sistema de monitoramento e rastreamento, com acesso via plataforma Web liberado aos servidores do órgão contratante, mediante login e senha, e que permita, no mínimo:

4.6.1. Visualização da posição geográfica em tempo real dos veículos em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros e abranja, pelo menos, a Região Metropolitana de São Paulo;

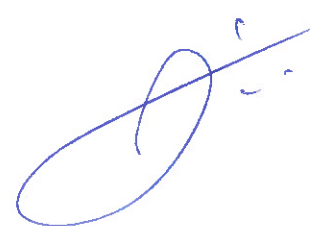
4.6.2. Visualização, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário;

4.6.3. Extração dos dados em tabelas nos formatos CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores, com possibilidade de identificação da placa do veículo, o motorista, a data e hora do registro da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;

4.6.4. Emissão de relatório com a quilometragem percorrida pelos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário.

4.6.5. É terminantemente proibida a prática de desligamento dos equipamentos de rastreamento







- dos veículos durante o período em que se encontram prestando serviços à Prefeitura Municipal de São Paulo, estando a empresa sujeita a penalidades em caso de ocorrência.
- 4.7. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), bem como não poderão apresentar avarias na lataria ou pontos de ferrugem.
 - 4.8. Devem possuir cinto de segurança para todos os passageiros.
 - 4.9. Devem possuir seguro com cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo e furto, danos da natureza); cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados, a terceiros, pelo veículo; cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado).
 - 4.10. Os veículos devem ser de propriedade da Licitante devendo esta apresentar documentos comprobatórios de propriedade ou contratos devidamente registrados de arrendamento mercantil "Leasing", e de financiamentos, firmado entre a Contratada e o agente financeiro, relativos aos veículos, objeto deste.
 - 4.11. Os veículos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.
 - 4.12. A Contratada deverá proceder à vistoria prévia efetuada pelo SEGES/COBES/DGTT (Divisão de Gestão de Transportes Internos), bem como sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitada pela Contratante, a qual exigirá a substituição caso não estejam em condições adequadas de uso.
 - 4.13. Não poderão entrar em operação veículos que não atenderem aos requisitos de segurança, que não possuam equipamentos obrigatórios e cujo funcionamento, inclusive de odômetro ou horímetro, não seja perfeito.

5. DA JORNADA, QUANTITATIVOS E UNIDADE DE MEDIDA

- 5.1. A contratação será com quilometragem livre e terá como unidade de medida a hora disponibilizada conforme segue:

5.1.1.01 (um) veículo executivo - Grupo B

- Normal: 10h/dia – seg a sex – 7h00 às 18h00 (1 hora diária para almoço)
- Excedente: 08h/dia – sáb e dom – 8h00 às 17h00 (1 hora diária para almoço)
- Excedente: acréscimo de 60h excedentes/mês em qualquer dia da semana

5.1.2.04 (quatro) veículos - Grupo C

- Normal: 1 veículo - 8h/dia – seg a sex – 7h00 às 16h00 (1 hora diária para almoço)
- Normal: 2 veículos - 8h/dia – seg a sex – 8h00 às 17h00 (1 hora diária para almoço)
- Normal: 1 veículo - 8h/dia – seg a sex – 9h00 às 18h00 (1 hora diária para almoço)
- Excedente: acréscimo de 48h excedentes/mês em qualquer dia da semana para o grupo

5.1.3.01 (um) veículo - Grupo D1

- Normal: 8h/dia – seg a sex – 7h00 às 16h00 (1 hora diária para almoço)
- Excedente: acréscimo de 12h excedentes/mês em qualquer dia da semana

5.2. Tabela Geral:

Tipo	Quant.	Prazo Contratual	Horas Normais e Excedentes Estimadas por grupo			
			Normais	Excedentes	Mês	Ano
B	01	12 meses	220h	124h	344h	4.128h
C	04	12 meses	704h	48h	752h	9.024h
D1	01	12 meses	176h	12h	188h	2.256h
TOTAL			1.100h	184h	1.284h	15408h

- 5.3. O cálculo de horas normais de trabalho é uma previsão com base em 22 dias úteis (média mensal), excetuando-se 1 hora diária por veículo, por dia, para pausa para almoço.
- 5.4. As Horas Normais corresponde ao seguinte período de Segunda à Sexta-feira, das 07h00 às 18h00.
- 5.5. Para as demandas realizadas a partir das 18h00 e antes das 7h00, de segunda a sexta-feira, ou em qualquer horário de sábados, domingos ou feriados, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas excedentes por veículo, conforme proposta comercial da Contratada.
- 5.6. Eventualmente poderá haver remanejamento no turno estabelecido, conforme conveniência e necessidade da Contratante, mediante requisição prévia, respeitando o limite de 8h diárias por veículo para os grupos C e D1 e 10h diárias para o grupo B.
- 5.7. O perfil de horas excedentes constantes nas estimativas de demanda servirá tão somente de subsídios às licitantes na formulação das propostas. O perfil indicado, portanto, não constitui qualquer compromisso futuro para a Contratante.
- 5.8. A não utilização do total de horas excedentes previstas não poderá ensejar por parte da Contratada qualquer pedido de revisão e/ou reequilíbrio contratual, tampouco qualquer outro tipo de acréscimo aos valores contratados.
- 5.9. Visando a orientação para a formulação de propostas a quilometragem estimada é de 1.000 a 1.500 km por veículo por mês para os veículos dos grupos C e D1 e 2.500 a 3.000 km por mês para o veículo do grupo B.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1. A prestação de serviços estará condicionada ao contido no Decreto nº 29.431/90 e eventuais alterações futuras.
- 6.2. Os veículos disponibilizados devem ser de uso exclusivo deste contrato, não podendo ser utilizados para outros fins, conforme art 42 do Decreto nº 29.431/90.
- 6.3. Os veículos devem estar devidamente abastecido e com seu respectivo motorista nos locais e horários pré-estabelecidos e deverão percorrer todos os itinerários que forem determinados aos motoristas, para transporte de pessoas e objetos, no interesse da Contratante.
- 6.4. O local de saída poderá sofrer alterações, a critério da Contratante, dentro da área de jurisdição da Subprefeitura Ipiranga.
- 6.5. Os motoristas não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo.
- 6.6. Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Administração Pública, cabendo à Contratada a estruturação e o controle da gestão dos serviços.
- 6.7. A prestação dos serviços de transportes não poderá sofrer descontinuidade, inclusive em função de operação de rodízio de veículo implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a Contratada providenciar a substituição automática dos veículos impedidos de transitar em razão de tal determinação legal, por veículos que atendam a finalidade do contrato.
- 6.8. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.
- 6.9. Conforme estabelecido no Art. 36, do Decreto nº 29.431/90 o veículo, quando em serviço, deverá ser acompanhado de ficha diária, de "Ordem de Serviço Externo", conforme modelo adotado, na qual serão registrados obrigatoriamente:
 - 6.9.1. Nome do usuário.
 - 6.9.2. Nome do motorista.
 - 6.9.3. Prefixo e placa do veículo.
 - 6.9.4. Horários de saída e chegada.
 - 6.9.5. Itinerário e serviço prestado.
 - 6.9.6. Quilometragem percorrida, parciais e total;



- 6.9.7. Observações sobre o funcionamento do veículo;
6.9.8. Anotações do usuário sobre o comportamento do motorista e outras ocorrências que julgar convenientes;
6.9.9. Assinaturas do motorista e do usuário (excetuam-se do disposto os usuários de veículos dos Grupos "B", conforme parágrafo único, do Art. 28, do Decreto 29.431/90).

7. DOS MOTORISTAS

- 7.1. Estarem aptos a exercer a função e possuir a respectiva habilitação, na categoria específica, segundo as normas e leis de trânsito vigentes, com a expressão "exerce atividade remunerada" no campo de observações da CNH.
7.2. Apresentarem-se uniformizados, portando crachá, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência contratual, fornecidos pela Contratada e que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da Contratante.
7.3. Manter comportamento e atitudes adequados que devem adotar durante a prestação dos serviços, de modo a se estabelecer o ambiente de devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante.
7.4. Manter discrição, integridade e sigilo de fatos que possam vir a tomar conhecimento durante a execução dos serviços.
7.5. Sempre verificar com o usuário, quando este deixar o veículo, se não foi esquecido no seu interior qualquer documento e/ou pertence pessoal, com a finalidade de se evitar perdas ou extravios.
7.6. Zelar pelos veículos utilizados.
7.7. Zelar pela integridade física dos passageiros e/ou materiais transportados.
7.8. Preencher corretamente os formulários de controle de utilização dos veículos.
7.9. Consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento.
7.10. Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Contratada.
7.11. Não poderá fumar cigarros, charutos ou cigarros de palha dentro do veículo; e nem utilizar qualquer aparelho eletrônico sem anuência do passageiro.
7.12. Acionar, somente quando solicitado pelo passageiro, ar condicionado, rádio ou similares, existentes no veículo.
7.13. Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante junto à Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.
7.14. Registrar os dados solicitados na ficha diária que será fornecida pelo Contratante, conforme item 6.9.

8. DA SUPERVISÃO

- 8.1. A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota.
8.2. Das competências do preposto:
8.2.1. Controle de manutenção e limpeza dos veículos.
8.2.2. Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante.
8.2.3. A emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações de cada veículo.
8.2.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
8.2.5. Exercer controle de frequência sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, controlar entrada e saída dos motoristas nos locais e horários pré- estabelecidos, que deverão ser registrados em formulário a ser fornecido pela Contratante.
8.2.6. Garantir que todos os veículos disponibilizados para o serviço estejam em acordo com as condições de manutenção, higiene e abastecimento adequados.

8.2.7. Orientação e supervisão dos motoristas.

9. DO GERENCIAMENTO DOS RELATÓRIOS

- 9.1. Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas diárias, conforme item 6.9 devidamente assinadas pelo motorista e usuários que utilizarem os veículos, que deverão ser apresentadas ao fiscal designado pela Contratante no final de cada mês.
- 9.2. Os relatos de todas as ocorrências deverão ser registrados em livro de ocorrências, a ser fornecido pela Contratada, no transcorrer da jornada de trabalho e posteriormente entregue a Contratante para ciência.

10. DA MANUTENÇÃO

- 10.1. Os veículos devem estar devidamente abastecidos com o combustível necessário à execução das atividades.
- 10.2. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos é de exclusiva responsabilidade da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade recomendada e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 10.3. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo e ocorrer sempre fora do horário de prestação dos serviços.
- 10.4. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.
- 10.5. Substituir os veículos locados, no prazo máximo de 02 (duas) hora a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc., de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados.
- 10.6. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleos lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto, bem como, com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura compreensiva total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.
- 10.7. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Disponibilizar os veículos em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Início dos serviços, no local e horário fixado pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de iniciar os serviços.
- 11.2. Fazer indicação do preposto no início da execução contratual.
- 11.3. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a substituição de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.
- 11.4. Fornecer, no ato de início dos serviços, cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada motorista, comprometendo-se a apresentar cópias, mantendo sempre esses documentos atualizados.
- 11.5. Apresentar o laudo de conformidade dos veículos emitidos pelo SEGES/COBES/DGTI (Divisão de Gestão de Transportes Internos).
- 11.6. Manter atualizada e em ordem, a documentação relativa ao veículo, que sempre deve estar em poder do condutor, juntamente com seus documentos de posse obrigatória, como por exemplo, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

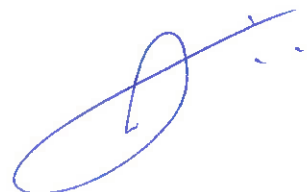


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
Ipiranga

- 11.7. Manter o veículo assegurado com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 11.8. Fornecer e utilizar placas ou adesivos imantados no veículo, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante. Sendo os custos com a confecção das placas ou adesivos de inteira responsabilidade da Contratada.
- 11.9. Fornecer mensalmente relatório obtido através do sistema de rastreamento conforme item 4.6.
- 11.10. Arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de combustível e lubrificantes, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc.
- 11.11. Responsabilizar-se e arcar com as custas por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.
- 11.12. Responsabilizar-se e arcar com todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.
- 11.13. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 11.14. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada.
- 11.15. Substituir todos os veículos de forma automática, quando estes não apresentarem condições satisfatórias de uso.
- 11.16. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.
- 11.17. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 11.18. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à Contratante.
- 11.19. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente.
- 11.20. Fornecer uniforme e crachá a seus motoristas, que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da Contratante, bem como fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- 11.21. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 11.22. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 11.23. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).
- 11.24. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 11.25. Efetuar a substituição do condutor, de imediato, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, em

7/9

SEI 6039.2022/0000340-0 – Termo de Referência – Locação de Veículos – Grupos B, C e D1 – SUBIP



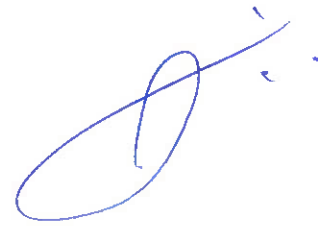
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
Ipiranga

eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

- 11.26. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 11.27. Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços.
- 11.28. Fornecer, obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 11.29. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.
- 11.30. Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 11.31. Apresentar à Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força desse contrato.
- 11.32. Deverá, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 11.33. Deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 11.34. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 11.35. Disponibilizar motoristas em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 11.36. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 11.37. Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.
- 11.38. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 11.39. A contratada deve retirar os veículos locados até cinco dias úteis após o término do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar o gestor e fiscais do contrato.
- 12.2. Expedir a "Ordem para Início dos Serviços", com início de vigência, nos termos estabelecidos no edital que precedeu a presente contratação.
- 12.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, fazer acompanhamento dos relatórios e orientar os usuários à correta utilização conforme legislação vigente.
- 12.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da Contratada.
- 12.5. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.
- 12.6. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante.
- 12.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
Ipiranga

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 13.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 13.2. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 13.3. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
- 13.4. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 13.5. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP..
- 13.6. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 13.7. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 13.8. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15/07/2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 13.9. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.